



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Nova Andradina - MS, 22 de outubro de 2024.

Of. nº. 439/2024/GAB/PREF

Senhor Presidente:

Pelo presente, informo a Vossa Excelência que, após criteriosa análise, chegou-se à conclusão de que o Projeto de Lei nº. 19, de 05 de setembro de 2024, de autoria do Poder Legislativo, que dispõe sobre denominação da “Rua J”, no Loteamento Residencial Royal Park, localizado na área urbana do Município de Nova Andradina, Estado do Mato Grosso do Sul, que passa a ter a seguinte denominação “João dos Santos de Oliveira”, deve ser vetado integralmente por razões políticas.

Diante disso, seguem as razões de fato e de direito do veto supracitado.

RAZÕES DO VETO

O Projeto de Lei nº. 19, de 05 de setembro de 2024, de autoria do Poder Legislativo, que denomina o aludido logradouro público (Rua J”, no Loteamento Residencial Royal Park, neste Município), deve ser vetado integralmente razões de conveniência (veto político).

Com efeito, antes de adentrar ao mérito do veto **é importante destacar que existem dois tipos: veto jurídico e veto político**. Nas palavras de Marcelo Alexandrino e Vicente Paulo:¹

¹ PAULO, Vicente; ALEXANDRINO, Marcelo. **Direito Constitucional descomplicado**. 14ª edição. São Paulo: Método, 2015. p. 518.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

O veto é a manifestação de discordância do Chefe do Executivo com o projeto de lei aprovado pelo Poder Legislativo. É o poder constitucionalmente outorgado ao Chefe do Executivo, em caráter exclusivo, para recusar sanção a projeto de lei já aprovado pelo Legislativo.

[...]

O veto poderá resultar de um juízo de reprovação concernente à compatibilidade entre a lei e a Constituição (entendimento de que há inconstitucionalidade formal ou material da lei) ou de um juízo negativo do conteúdo da lei quanto a sua conveniência aos interesses da coletividade, ou à oportunidade de sua edição (contrariedade ao interesse público), por parte do Presidente da República. No primeiro caso (inconstitucionalidade), estaremos diante do chamado veto jurídico; no segundo (contrariedade ao interesse público), do veto político.

Deste modo, depreende-se que o veto político ora apresentado reflete a discordância deste subscritor em virtude das consequências não intencionais que a aludida norma pode acarretar. Essa posição se baseia em considerações que vão além da formalidade legislativa, levando em conta, sobretudo, o impacto que a mudança proposta pode ter sobre a comunidade nova-andradinense, bem como sobre a memória dos cidadãos que já foram homenageados anteriormente.

Passa-se, após as reflexões acima, ao desenvolvimento da fundamentação do veto.

A análise cuidadosa do projeto de lei em questão revela que seu objetivo é homenagear o sr. João dos Santos de Oliveira, um cidadão que prestou relevantes serviços à comunidade nova-andradinense. Para tal, a proposta busca alterar a denominação da Rua “J” do Loteamento Residencial Royal Park, de modo a que este logradouro passe a ser identificado pelo nome do ilustre homenageado.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Nesse contexto, é importante destacar que, apesar da boa intenção dos nobres legisladores em realizar a homenagem mencionada, e embora tenham sido atendidos os requisitos formais e materiais necessários para a concretização do ato, é certo que a referida rua já foi objeto de homenagem por esta Câmara em um momento anterior.

De tal forma, conforme disposições contidas na Lei Municipal nº. 1361, de 15 de dezembro de 2016, a aludida rua passou a denominar-se “Rua José Manoel Moreira” desde a data de sua publicação. Assim, a sanção do presente projeto pode levantar questionamentos sobre a continuidade da memória e das homenagens prestadas. Para tal, visando garantir que a história local seja respeitada e reconhecida de modo efetivo, propõe-se o presente veto.

Ademais, a alteração proposta pode gerar confusão entre os moradores, frequentadores da área, serviços postais e afins, especialmente para aqueles que já estão familiarizados com a nomenclatura atual (Rua José Manoel Moreira), considerando, sobretudo, o grande lapso temporal pelo o qual a nomenclatura vigora.

Logo, a mudança do nome, mesmo que com a melhor das intenções, pode desestabilizar uma tradição que já foi estabelecida, além de desconsiderar a figura/imagem do honrado cidadão outrora homenageado. Portanto, de modo a evitar possíveis impactos sociais e culturais é fundamental garantir que a homenagem ao sr. João dos Santos de Oliveira não ocorra em detrimento de outras memórias e homenagens que também fazem parte do tecido social do Município de Nova Andradina.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Nesse contexto, a proposta de mudança de nomenclatura do logradouro deve ser discutida com cautela, levando em conta as múltiplas dimensões que envolvem a identidade da comunidade e a valorização dos cidadãos que contribuíram para o desenvolvimento de nossa cidade ao longo do tempo.

Por isso, diante dos fatos expostos, este veto político se faz necessário, não apenas como um ato de oposição, mas como uma reflexão sobre como a memória é um ativo coletivo, devendo, portanto, as homenagens serem cuidadosamente ponderadas e mantidas ao longo do tempo.

Destarte, importante mencionar que há outros logradouros públicos pendentes de homenagens em que os nobres vereadores poderão escolher para realizar a distinta e importante homenagem ao saudoso “João dos Santos de Oliveira”.

Ante ao exposto, informo que essas são as justificativas e fundamentações que sustentam o **veto integral do Projeto de Lei nº. 19, de 05 de setembro de 2024, de autoria do Poder Legislativo**, o qual apresento a V. Exa. e honrados pares, no sentido de que, em melhor análise, por se tratar de um órgão colegiado, recepcionem o veto, mantendo-o na forma exposta.

Aproveito o ensejo para apresentar os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Ao Excelentíssimo Senhor

Leandro Ferreira Luiz Fedossi

MD. Presidente da Câmara Municipal

Nova Andradina – MS